

Interior

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE: JOSÉ CLAUDIO DA SILVA

PRAZO DE 20 (vinte) dias

A Doutora MÁRCIA ANDRADE GOMES, Mmª Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei etc...

Faz Saber a todos quantos o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite neste Juízo com sede à Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 3693, os autos sob nº 0007996-33.2019.8.16.0173 de D. L., sendo parte Requerente M. J. da P. e parte requerida JOSÉ CLAUDIO DA SILVA. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente JOSÉ CLAUDIO DA SILVA, que se encontra em lugar ignorado, a fim de que seja intimado sobre o inteiro teor do(a) r. SENTENÇA, cuja transcrição segue abaixo

SENTENÇA: "DISPOSITIVO Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes os pedidos formulados na petição inicial desta Ação de Divórcio, confirmando a liminar concedida no evento 143.1, para o fim de: a) DECRETAR o DIVÓRCIO do casal M. J. DA P. e JOSÉ CLAUDIO DA SILVA, pondo termo ao vínculo conjugal existente entre ambos, nos termos do artigo 226, parágrafo 6º, da Constituição Federal modificado pela Emenda Constitucional nº 66/2010; b) JULGAR EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, com julgamento de mérito. A mulher voltará a usar o nome de solteira, qual seja: M. J. DA P.. Ante a sucumbência, condeno o réu no pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) (CPC, art. 85, § 8º). Todavia, considerando o pedido de concessão da gratuidade processual formulado, o qual defiro, aplico a condição suspensiva de exigibilidade, prevista no artigo 98, §3º, do Código de Processo Civil. Expeça-se edital com prazo de 20 (vinte) dias, objetivando a intimação do réu acerca dos termos da presente decisão. P. R. I. Transitada em julgado comunique-se o Serviço de Registro Civil competente sobre a confirmação da liminar. Após a observância das demais cautelas legais, arquivem-se os autos. Umuarama, 11 de dezembro de 2024. MÁRCIA ANDRADE GOMES Juíza de Direito".

E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume deste Juízo. CUMPRA-SE.

Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, (Vinicius Dias), Estagiário, o digitei e subscrevi.

Etelvina Aparecida Ercolin Balan

Chefe de Secretaria

Autorizada pela portaria 089/2023